

SUBSISTEMA	SERVIÇO NOTADOR	COMARCA	CÓDIGO
AMN	Comando Local da Polícia Marítima de Aveiro	Aveiro	MAAVR
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Figueira da Foz	Figueira da Foz	MAFIG
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Nazaré	Nazaré	MANZR
AMN	Comando Local da Polícia Marítima de Peniche	Peniche	MAPNI
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Cascais	Cascais	MACSC
AMN	Comando Local da Polícia Marítima de Lisboa	Lisboa	MCLSB
AMN	Comando Local da Polícia Marítima de Setúbal	Setúbal	MASTB
AMN	Comando Local da Polícia Marítima de Sines	Santiago do Cacém	MASTC
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Lagos	Lagos	MALGS
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Portimão	Portimão	MAPIM
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Faro	Faro	MBFAR
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Olhão	Olhão da Restauração	MAOLH
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Tavira	Tavira	MATVR
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	MAVRS
AMN	Comando Local da Polícia Marítima de Ponta Delgada	Ponta Delgada	MBPDL
AMN	Comando Local da Polícia Marítima de Vila do Porto	Vila do Porto	MAVPT
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo	MAAGH
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Praia da Vitória	Praia da Vitória	MAVPV
AMN	Comando Local da Polícia Marítima da Horta	Horta	MAHRT
AMN	Comando Local da Polícia Marítima de Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	MASCF
AMN	Comando Local da Polícia Marítima do Funchal	Funchal	MBFUN
AMN	Comando Local da Polícia Marítima de Porto Santo	Porto Santo	MAPST

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 117/2014

de 30 de maio

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e

alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Câmara Municipal da Mealhada, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção de treze (13) captações de água subterrânea, pertencentes aos polos de captação de «Carvalheiras», «Louredo», «Luso», «Mealhada», «Santo Amaro», «Pego», «Quinta

do Valongo-Vacança», «Ventosa» e «Casal Comba», no concelho da Mealhada.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo da subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação dos perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das seguintes captações localizadas no concelho da Mealhada:

- a) Furo das Carvalheiras, do polo de captação de «Carvalheiras», na massa de água subterrânea Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga (A0x1RH4);
- b) Furo do Louredo, do polo de captação do «Louredo», na massa de água subterrânea Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga (A0x1RH4);
- c) Fonte de S. João, do polo de captação do «Luso», na massa de água subterrânea Luso (A12);
- d) Furo de Barrô, do polo de captação do «Luso», na massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Vouga (O01RH4);
- e) Furo da Lameira de Santa Eufémia, do polo de captação do «Luso», na massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Vouga (O01RH4);
- f) Furo da Lameira de São Geraldo, do polo de captação do «Luso», na massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Vouga (O01RH4);
- g) Furo da Póvoa, do polo de captação da «Mealhada», na massa de água subterrânea Cársico da Bairrada (O3);
- h) Furo da Cabrita, do polo de captação da «Mealhada», na massa de água subterrânea Cársico da Bairrada (O3);
- i) Furo de Santo Amaro, do polo de captação de «Santo Amaro», na massa de água subterrânea Tentúgal (O5);
- j) Mina do Pego, do polo de captação do «Pego», na massa de água subterrânea Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga (A0x1RH4);
- k) Furo da Raposeira, do polo de captação da «Quinta do Valongo-Vacança», na massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Vouga (O01RH4);
- l) Furo da Ventosa, do polo de captação de «Ventosa», na massa de água subterrânea Cársico da Bairrada (O3);
- m) Furo de Casal Comba, do polo de captação de «Casal Comba», na massa de água subterrânea Cársico da Bairrada (O3), nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do quadro do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno envolvente a cada

uma das captações, delimitada pelo polígono resultante da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração das captações, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia

1 — A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Infraestruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- f) Canalizações de produtos tóxicos;
- g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- h) Estações de tratamento de águas residuais;
- i) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques e ser desativadas logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas;
- j) Cemitérios;
- k) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas;
- l) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à extração e armazenamento de água ou de quaisquer outras substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;
- m) Depósitos de sucata, devendo nos depósitos existentes à data de entrada em vigor da presente portaria ser assegurada a impermeabilização do solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência nas zonas de armazenamento;

n) Unidades industriais suscetíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;

- o) Espaços destinados a práticas desportivas;
- p) Parques de campismo;
- q) Caminhos de ferro;
- r) Atividades pecuárias.

3 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., as seguintes atividades e instalações:

a) Usos agrícolas, que podem ser permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

b) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;

c) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

d) Estradas, que podem ser permitidas desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;

e) Instalação de coletores de águas residuais, que pode ser permitida desde que respeite critérios rigorosos de estanqueidade.

4 — Não é delimitada a zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção das captações denominadas Furo das Carvalheiras, Furo do Louredo, Furo da Lameira de Santa Eufémia e Furo de Casal Comba, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 4.º

Zona de proteção alargada

1 — A zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;

b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

c) Canalizações de produtos tóxicos;

d) Refinarias e indústrias químicas;

e) Lixeiros e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

f) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes

no solo, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques e ser desativadas logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas;

g) Infraestruturas aeronáuticas;

h) Depósitos de sucata, devendo nos existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, ser assegurada a impermeabilização do solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento;

i) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas;

j) Cemitérios.

3 — Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., as seguintes atividades e instalações:

a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

b) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à extração e armazenamento de água ou de quaisquer outras substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

c) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que pode ser permitidos desde que respeite critérios rigorosos de estanqueidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

d) Oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis, que podem ser permitidos desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetas à manutenção, reparação e circulação de automóveis, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes.

4 — Não é delimitada zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção das captações denominadas Furo das Carvalheiras, Furo do Louredo, Furo da Lameira de Santa Eufémia, Mina do Pego e Furo de Casal Comba, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção respeitantes aos perímetros mencionados no artigo 1.º encontram-se representadas no anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de maio de 2014.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Carvalheiras	Furo das Carvalheiras	-19945,5	77271,5
Louredo	Furo de Louredo	-19587,9	75914,2
Luso	Fonte de São João	-20656,3	79407,1
	Furo de Barrô	-22913,6	80382,7
	Furo de Santa Eufémia	-22474,6	78807,2
	Furo da Lameira de São Geraldo	-23058,5	79161,2
Mealhada	Furo da Póvoa	-26753,6	78624,5
	Furo da Cabrita	-26317,2	78790,5
Santo Amaro	Furo de Santo Amaro	-25255	73324,1
Pego	Mina do Pego	-20540,3	77540,4
Quinta do Valongo-Vacariça	Furo da Raposeira	-22889,3	77090,5
Ventosa	Furo da Ventosa	-28560,6	81826,3
Casal Comba	Furo de Casal Comba	-28746,3	77771,7

Nota — As coordenadas dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT — TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Furo das Carvalheiras

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19947,8	77273,8
2	-19943,2	77273,8
3	-19943,2	77269,3
4	-19947,8	77269,3

Furo de Louredo

Vértice	M (m)	P (m)
1	-19587,6	75917,5
2	-19584,3	75912,8
3	-19590,8	75909,1
4	-19592,8	75909,4

Fonte de São João

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20666	79409
2	-20664,4	79410,5
3	-20664,4	79412,7
4	-20663	79414
5	-20661	79413,8
6	-20659,1	79415,1
7	-20648	79405,7
8	-20655	79399

Furo de Barrô

Vértice	M (m)	P (m)
1	-22908,1	80383,4
2	-22912,3	80378,5
3	-22913,1	80379,2
4	-22915,5	80376,5
5	-22919,5	80380,4
6	-22912,8	80387,1

Furo da Lameira de Santa Eufémia

Vértice	M (m)	P (m)
1	-22473,3	78802,9
2	-22479,4	78809,1
3	-22470	78813,5
4	-22467,7	78807,9

Furo da Lameira de São Geraldo

Vértice	M (m)	P (m)
1	-23057,5	79157,9
2	-23060,7	79160,1
3	-23058,3	79164
4	-23054,8	79161,9

Furo da Póvoa

Vértice	M (m)	P (m)
1	-26754,9	78622,3
2	-26754,5	78626,2
3	-26748,3	78626,2
4	-26746,9	78624,5
5	-26753,4	78620,3

Furo da Cabrita

Vértice	M (m)	P (m)
1	-26308,2	78803
2	-26315,4	78780,8
3	-26331,2	78783,2

Furo de Santo Amaro

Vértice	M (m)	P (m)
1	-25253,7	73325,9
2	-25253,6	73310,9
3	-25276,8	73310,9
4	-25276,9	73325,7

Mina do Pego

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20540,3	77543,1
2	-20537,4	77540,2
3	-20540,6	77537,5
4	-20543,2	77540,6

Furo da Raposeira

Vértice	M (m)	P (m)
1	-22887,3	77092,1
2	-22887,3	77089,1
3	-22891,1	77089,1
4	-22891,1	77092,1

Furo da Ventosa

Vértice	M (m)	P (m)
1	-28558,6	81831,5
2	-28556,8	81831,2
3	-28557,7	81823,9
4	-28561,6	81824
5	-28566,3	81822,8
6	-28566,4	81825,2
7	-28562,3	81826,5

Furo de Casal Comba

Vértice	M (m)	P (m)
1	-28746,7	77774,5
2	-28740,8	77771,5
3	-28744,6	77763,9
4	-28750,6	77766,9

Nota — As coordenadas dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT — TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia**Fonte de São João**

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20793	79547,8
2	-20631,3	79528,8
3	-20496,1	79428,6
4	-20169	79364,7
5	-19982,5	79173,1
6	-20074,5	79032,5
7	-20060,6	78786,8
8	-20583,1	78465,3
9	-20774	79291
10	-20973,8	79310
11	-21021,3	79348,1
12	-21030,8	79405,1

Furo de Barrô

Vértice	M (m)	P (m)
1	-22911,3	80390,4
2	-22907,7	80388,8
3	-22905,9	80386,7
4	-22904,9	80384,5
5	-22904,6	80381,9
6	-22905,1	80379,4
7	-22906,4	80377,1
8	-22909	80374,9
9	-22912	80374
10	-22914,5	80374,1
11	-22917,5	80375,4
12	-22919,7	80377,5
13	-22920,9	80380,2
14	-22921,2	80383,2
15	-22920,2	80386,2
16	-22918,1	80388,7
17	-22915,2	80390,3

Furo da Lameira de São Geraldo

Vértice	M (m)	P (m)
1	-23075,3	79164,1
2	-23072,4	79171,1
3	-23067,5	79176
4	-23061	79178,9
5	-23052,8	79179
6	-23045,5	79175,7
7	-23040,7	79170,5
8	-23038,1	79163,9
9	-23038,1	79156,8
10	-23041	79149,9
11	-23046,5	79144,5
12	-23053,4	79141,9
13	-23061,4	79142,2
14	-23068,9	79146
15	-23073,7	79152,1
16	-23075,5	79157,8

Furo da Póvoa

Vértice	M (m)	P (m)
1	-26782,1	78642,4
2	-26771,4	78653,1
3	-26758,4	78658,5
4	-26744,1	78658,8
5	-26729,4	78653
6	-26720	78644,1
7	-26714,4	78633,6
8	-26712,3	78621,6
9	-26713,8	78610,4
10	-26716,9	78603
11	-26723,4	78594,4
12	-26732	78587,9
13	-26746,1	78583,5
14	-26760,1	78584,6
15	-26772,5	78590,5
16	-26782	78600,4
17	-26787,5	78613,3
18	-26787,5	78629,4

Furo da Cabrita

Vértice	M (m)	P (m)
1	-26375,9	78828,2
2	-26355,2	78848,9
3	-26332,7	78858,8
4	-26306	78860,6
5	-26277,8	78851,2
6	-26255,7	78831,7
7	-26244,4	78809,7
8	-26240,9	78786,1
9	-26245	78763,3
10	-26262,4	78735,5
11	-26283,3	78720,8
12	-26306,4	78714,4
13	-26333,5	78716,5
14	-26357,5	78727,9
15	-26375,9	78747
16	-26386,4	78771,9
17	-26386,9	78800,4

Furo de Santo Amaro

Vértice	M (m)	P (m)
1	-25276,9	73325,7
2	-25253	73335,3
3	-25245,9	73332,3
4	-25241,4	73326,7
5	-25240,2	73320,2
6	-25242,9	73312,8
7	-25248,5	73308,4
8	-25256,2	73307,6
9	-25276,8	73310,9

Mina do Pego

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20551,8	77487,4
2	-20577,2	77553

Vértice	M (m)	P (m)
3	-20541,8	77644
4	-20401,5	77669,4
5	-20259,7	77713,9
6	-20113,7	77758,3
7	-20010	77652,5
8	-20031,1	77561,5
9	-20088,3	77500,1
10	-20215,3	77447,2
11	-20350,7	77432,3
12	-20465	77423,9

Furo da Raposeira

Vértice	M (m)	P (m)
1	-22904	77092,8
2	-22901,6	77098,7
3	-22897,4	77102,9
4	-22892,6	77105,2
5	-22886,1	77105,6
6	-22879,5	77103,2
7	-22875	77098,9
8	-22872,6	77093,7
9	-22872,2	77087,9
10	-22873,3	77083,5
11	-22875,7	77079,6
12	-22880	77075,8
13	-22885	77073,9
14	-22890,9	77073,8
15	-22896,4	77075,8
16	-22900,8	77079,6
17	-22903	77083,4
18	-22904,2	77088,1

Furo da Ventosa

Vértice	M (m)	P (m)
1	-28585,9	81848,6
2	-28578,2	81854,3
3	-28568,1	81857,8
4	-28555,7	81857,6
5	-28545,4	81853,7
6	-28536,4	81845,9
7	-28531,6	81837,8
8	-28529,3	81828,7
9	-28529,6	81819,1
10	-28532,9	81809,6
11	-28538,4	81802
12	-28546,1	81796
13	-28557,5	81792,1
14	-28568,3	81792,2
15	-28579,4	81796,3
16	-28588,4	81804,1
17	-28593,2	81812,2
18	-28595,6	81821,4
19	-28594,7	81833,2
20	-28590,7	81842,6

Nota — As coordenadas dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT — TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada**Fonte de São João**

Vértice	M (m)	P (m)
1	-14268,1	70816,9
2	-15077,4	70292,3
3	-15372,7	71029
4	-16136,7	72045,6
5	-16474,6	72459,6
6	-16900,7	73068,4
7	-17116,9	73451,9
8	-17196	73543,3
9	-17378,6	73799
10	-17573,5	74036,4
11	-17652,6	74243,4
12	-18103,1	74840
13	-18757,6	75449,5
14	-18838,2	75524,1
15	-18952,4	75590,7
16	-19266,3	75904,6
17	-19494,6	76209
18	-19646,8	76561
19	-19670,6	76665,6
20	-19594,5	77017,5
21	-19632,5	77236,3
22	-19727,6	77426,6
23	-19870,3	77578,8
24	-20241,3	77911,7
25	-20517,2	78206,6
26	-20583,1	78465,3
27	-20774	79291
28	-20973,8	79310
29	-21021,3	79348,1
30	-21030,8	79405,1
31	-20793	79547,8
32	-20631,3	79528,8
33	-20496,1	79428,6
34	-20169	79364,7
35	-19982,5	79173,1
36	-20074,5	79032,5
37	-20060,6	78786,8
38	-19625,1	78736,2
39	-19339	78657,1
40	-19156,3	78547,5
41	-18973,7	78401,4
42	-18690,6	78103,1
43	-18526,2	77883,9
44	-18398,4	77670,9
45	-18337,5	77451,7
46	-18337,5	77299,5
47	-18270,5	77104,7
48	-18176,2	77007,3
49	-18017,9	76769,8
50	-17914,4	76526,4
51	-17546,1	76094,1
52	-17369,5	75862,7
53	-17266	75643,6
54	-17180,8	75406,2
55	-16970,8	74973,9
56	-16794,2	74669,5
57	-16684,6	74511,3
58	-16532,4	74273,8
59	-16237,2	73835,5
60	-15865,8	73171,9
61	-15847,5	73117,1
62	-15406,2	72502,2
63	-15144,4	72216,1
64	-14931,3	71826,5

Vértice	M (m)	P (m)
65	-14894,8	71729,1
66	-14782,1	71619,5

Furo de Barrô

Vértice	M (m)	P (m)
1	-22965,6	80432,5
2	-22927,7	80568,9
3	-22751	80503,8
4	-22841,5	80376,5
5	-22858,7	80349,9
6	-22883,4	80333,9
7	-22919,7	80330,5
8	-22952,5	80347,2
9	-22970,7	80376,3
10	-22973,4	80408,1

Furo da Lameira de São Geraldo

Vértice	M (m)	P (m)
1	-23139,2	79128,3
2	-23131,6	79191,5
3	-23092,3	79241,6
4	-23035,1	79267,4
5	-22977,6	79271,5
6	-22915,6	79257,7
7	-22870,3	79233,9
8	-22834,9	79201,1
9	-22811,7	79162,5
10	-22801,2	79115,7
11	-22804	79078,3
12	-22822,5	79036,3
13	-22851,5	79005,4
14	-22890,4	78983,6
15	-22933,3	78974,5
16	-22984,3	78978,2
17	-23025,7	78991,9
18	-23065,3	79014,9
19	-23105,3	79053
20	-23127,6	79089

Furo da Póvoa e Furo da Cabrita

Vértice	M (m)	P (m)
1	-26841,6	78712,6
2	-26712,2	78902,4
3	-26598	79071
4	-26429,4	79185,2
5	-26219,6	79231,9
6	-25984,1	79195,6
7	-25774,9	79078,6
8	-25615,5	78893,8
9	-25542,5	78713,2
10	-25529,1	78509,1
11	-25591,4	78301,8
12	-25692	78165
13	-25863,5	78047,8
14	-26055,9	78000,4
15	-26268,9	78023
16	-26420,8	78088,5
17	-26607,5	78139,2
18	-26723,6	78217
19	-26830,9	78348

Vértice	M (m)	P (m)
20	-26886,1	78470
21	-26896,2	78603,9

Furo de Santo Amaro

Vértice	M (m)	P (m)
1	-25272,4	73336,9
2	-25251,8	73345,5
3	-25227,1	73337,8
4	-25207	73319,3
5	-25179,6	73277,7
6	-25133,6	73183,3
7	-25084,7	73067,4
8	-25075,8	73021,9
9	-25087,2	72988,7
10	-25113,7	72970
11	-25150,4	72972,1
12	-25177,9	72994,7
13	-25201,2	73038
14	-25246,2	73151,8
15	-25279,2	73251,6
16	-25286	73302,2
17	-25282,3	73321,6

Furo da Raposeira

Vértice	M (m)	P (m)
1	-22972,8	77097,4
2	-22953,5	77144
3	-22918,5	77176,8
4	-22871,3	77194,8
5	-22816,2	77194,8
6	-22763,3	77174,8
7	-22723,1	77139,2
8	-22699,7	77092,2
9	-22696	77049,6
10	-22704,7	77013,7
11	-22723,9	76982,1
12	-22760,7	76952,4
13	-22809,7	76937,5
14	-22865,7	76942,6
15	-22911,6	76964,5
16	-22948,7	77000,6
17	-22970,1	77044,9

Furo da Ventosa

Vértice	M (m)	P (m)
1	-28436,6	81877,1
2	-28421,6	81804
3	-28434,8	81725
4	-28468,6	81658,7
5	-28520,4	81599
6	-28578,5	81554,3
7	-28659	81514,9
8	-28735,5	81496,5
9	-28831,7	81499,6
10	-28913	81530,8
11	-28975,6	81585,2
12	-29008,2	81640,4

Vértice	M (m)	P (m)
13	-29024,6	81707,6
14	-29012,8	81804
15	-28970,2	81882,3
16	-28898,2	81948,7
17	-28813,3	81991,2
18	-28722,3	82012,2
19	-28630,1	82011,6
20	-28561,6	81994,1
21	-28501,9	81960,9
22	-28477,7	81939,5

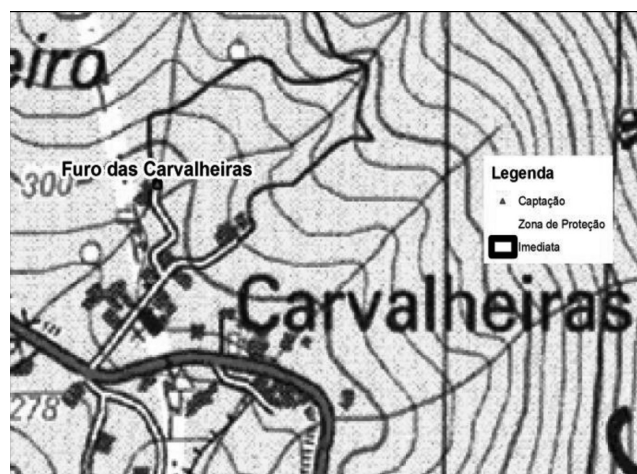
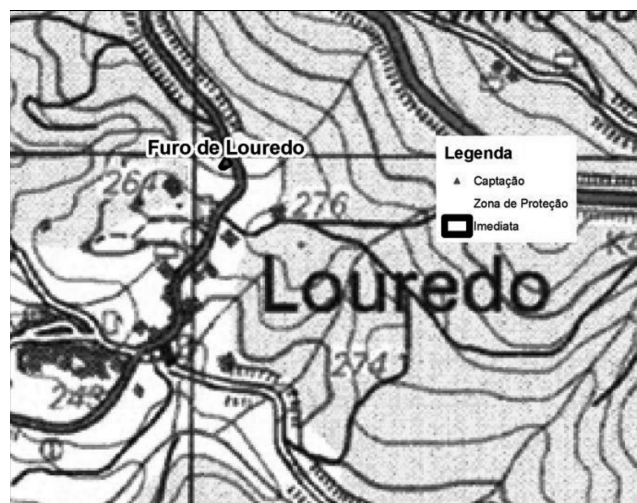
Nota — As coordenadas dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT — TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO V

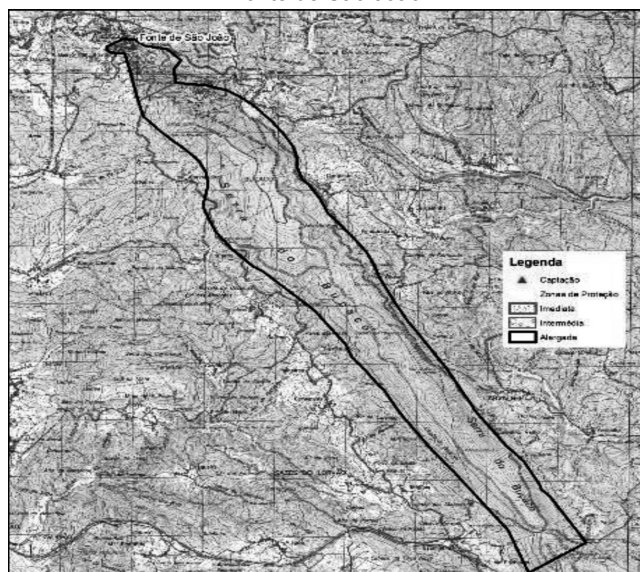
(a que se refere o artigo 5.º)

Planta de localização com a representação das zonas de proteção

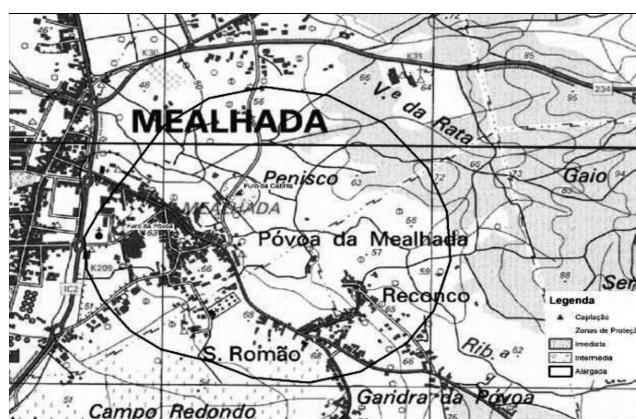
Extrato da Carta Militar de Portugal — 1:25000 (IGeoE)

Furo das Carvalheiras**Furo do Louredo**

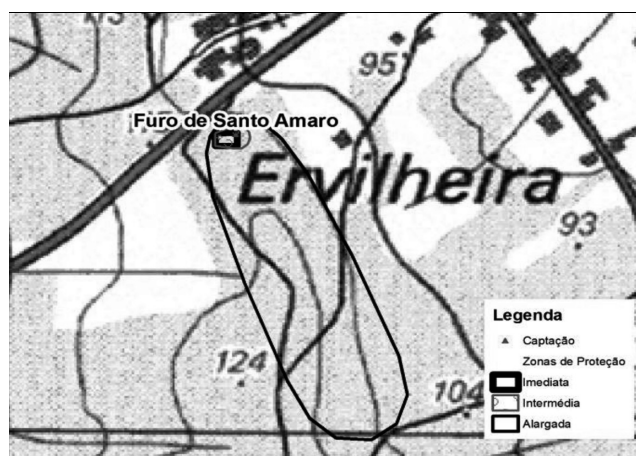
Fonte de São João



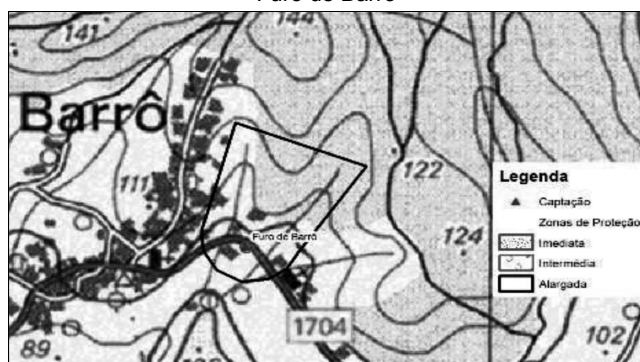
Furo da Póvoa e Furo da Cabrita



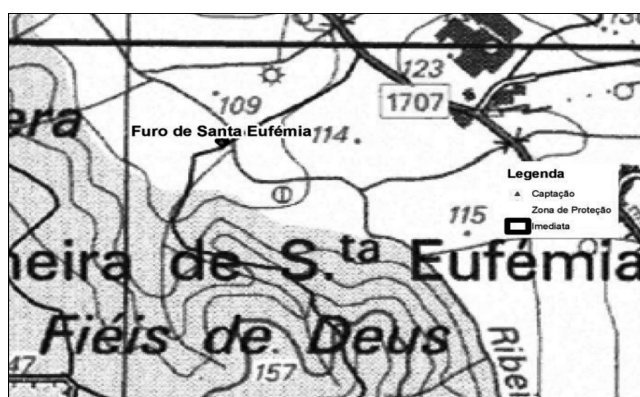
Furo de Santo Amaro



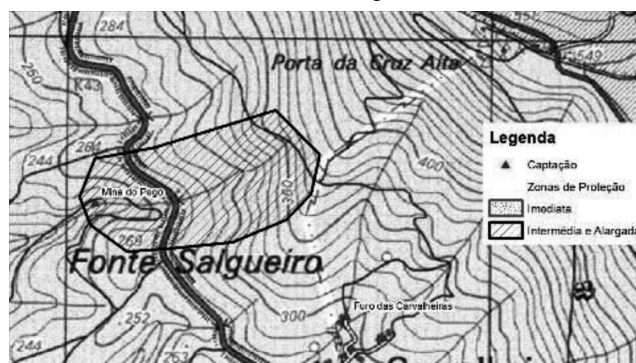
Furo de Barrô



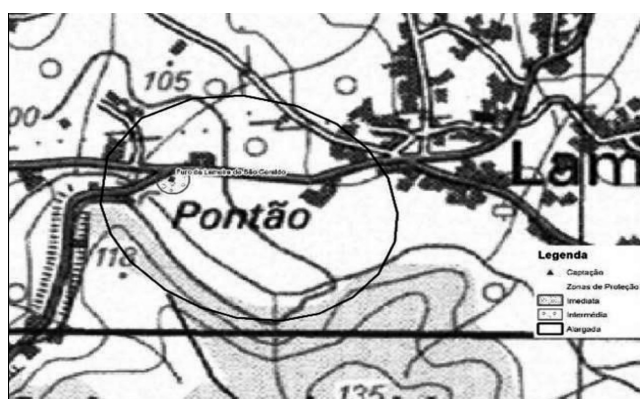
Furo da Lameira de Santa Eufémia



Mina do Pego



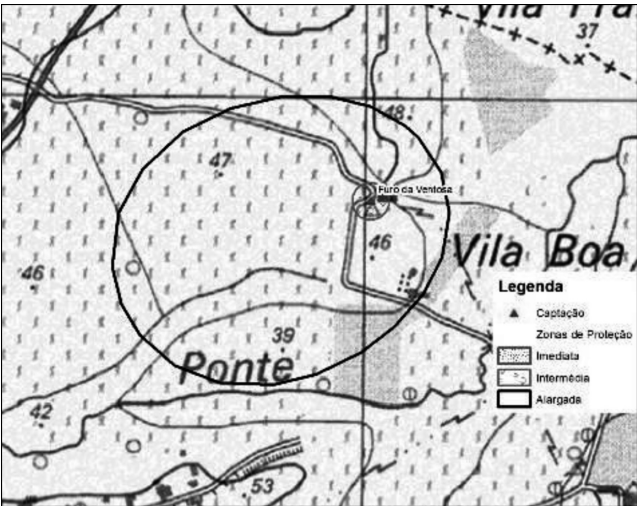
Furo da Lameira de São Geraldo



Furo da Raposeira



Furo da Ventosa



Furo de Casal Comba

